SENTENÇA

Processo n°: 0002308-48.2009.8.26.0566
Classe – Assunto: Usucapião - Propriedade
Requerente: Nelci Casimiro de Oliveira

Requerido: [Nome da Parte Passiva Principal]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

NELCI CASIMIRO DE OLIVEIRA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de Angelo Augusto Picin Oioli, Angela Maria Masselli Oioli, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na rua Mário Pisani, nº 290, composto pelo Lote nº 18 do Loteamento São Carlos III, São Carlos, com área de 140,00 m², adquirido através de contrato particular de venda e compra datado de 25 de março de 1996, tratando-se de imóvel incluído em área maior descrita na matrícula nº 86.128 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, salientando que sobre dito imóvel estejam a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Citada os titulares do domínio bem como os confrontantes, e por edital os terceiros interessados, foi nomeado curador especial a esses últimos, que se manifestou nos autos.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

Foi elaborada prova pericial, que apurou que o imóvel está localizado no Loteamento Parque Água Limpa.

É o relatório.

DECIDO.

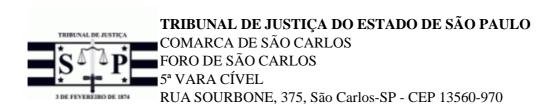
O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 319 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores NELCI CASIMIRO DE OLIVEIRA, o domínio do imóvel sito na rua Mário Pisani, nº 290, composto pelo Lote nº 18 do Loteamento Parque Água Limpa, São Carlos, com área de 140,00 m², incluída em área maior descrita na matrícula nº 86.128 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo do laudo pericial de fls. 177/178, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro



de Imóveis.

P. R. I.

São Carlos, 02 de julho de 2014.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.